



VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 010/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

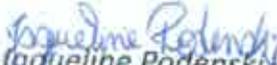
PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

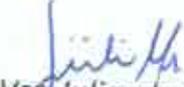
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2021. A contratação possui caráter temporário, considerando a existência de vaga a ser suprida em razão da servidora titular da vaga assumir cargo de vice direção de escola, não havendo possibilidade de contratação de servidor efetivo para suprir a vaga em aberto. O Projeto de Lei acompanha pedido de apreciação e votação em regime de urgência, devendo ser realizada sessão extraordinária.

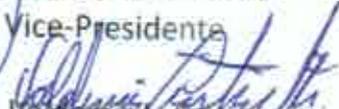
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo. É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de fevereiro de 2021.


Ver. Joaquina Podenski
Presidente


Ver. Julimar A. Detoni
3º Membro (Relator)


Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente


Ver. Valdemir E. Cristofolini
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 010/2021 PROTOCOLO 04-02-21

PAUTA: 08-02-2021 ORDEM DO DIA 08-02-21 Enc. Executivo 05-02-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 08-02-2021 ATA Nº 009/2021 HORÁRIO: 20:40h

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsol	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Jaqueline Podenski	X		
Juliander Morello	X		
Delse Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

Fuliana M.
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 010,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1º ao 5º ano), pelo prazo de até o final do ano de 2021, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1º ao 5º ano).	R\$ 1.396,72	20 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 04 de fevereiro de 2021.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 010/2021

PEDIDO DE RELATIVA URGÊNCIA (aprovação necessária até 19/02/2021)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2021.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, considerando a existência de vaga a ser suprida em razão de que a servidora titular da vaga assumiu cargo de vice direção de escola, não havendo possibilidade de contratação de servidor efetivo para suprir a vaga em aberto.

Ressalta-se que esta Lei é complementar à Lei Municipal nº 2.390 de 20/01/2021, sendo apenas a autorização de contratação de mais um professor, necessário à prestação do adequado serviço educacional.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação, COM PEDIDO DE URGÊNCIA para que seja aprovado até o dia 19/02/2021.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 04 de fevereiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal